

RT - AMBIENTAL - LTDA - EPP

MPMG - SGDP
ID: 2648831
DATA: 22/12/15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão Permanente de Licitação

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Concorrência nº 4/2015
CP 001/2015

Processo Licitatório nº 1481042001/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE.

Prezado (a) Presidente (a),

RT AMBIENTAL LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.697.901/0001-96, com sede na Rodovia BR 040, Km 141, Bairro Santa Cruz – João Pinheiro/MG, por seu representante legal adiante assinado, vem, tempestivamente, à presença de V. S.^a, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante "PHOCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA".

REQUER desde já, seja o presente documento dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

DA TEMPESTIVIDADE

Após a interposição de recurso por parte da empresa PHOCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é dever da Administração conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo.

12-28 22/12/2015 13:09:10

SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG

RT - AMBIENTAL - LTDA - EPP

Foi publicado o "Aviso de Interposição de Recurso" em 17 de dezembro de 2015, donde se conclui que o prazo para a interposição das presentes contrarrazões findar-se-á em 24 de dezembro de 2015.

Assim, apresentado nesta data, tem-se que as presentes contrarrazões encontram-se manifestamente tempestivas.

DOS FATOS

Em 04 de dezembro do corrente ano realizou-se a "Ata da Reunião de Julgamento de Documentação", na qual foram abertos os envelopes de habilitação e enviados os documentos contábeis e técnicos à análise da Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) para verificação do cumprimento das exigências constantes do subitem 3.2 e do item 4 do Anexo III do Edital. Depois de referida análise, foram consideradas conformes e habilitadas todas as empresas licitantes.

Na mesma Ata, determinou-se a abertura do prazo recursal com a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

Nesse prazo, a empresa *PHOCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS* interpôs Recurso Administrativo, dando conta, em síntese, de que as licitantes *CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA*, *GC ENGENHARIA EIRELI* e *RT AMBIENTAL LTDA. EPP* não apresentaram as Notas Explicativas no balanço Patrimonial e a apresentação de tais documentos é obrigatória de acordo com o artigo 176 da lei 6.404/76.

DOS FUNDAMENTOS

1 - DO CUMPRIMENTO DA EMPRESA RT AMBIENTAL LTDA ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

RT – AMBIENTAL - LTDA – EPP

Consta do instrumento editalício as exigências relacionadas nos itens transcritos a seguir, 3.2 e seus desdobramentos:

3.2 – *Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;*

3.2.1 – *A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;*

3.2.2 – *Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

3.2.2.1 – *Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):*

3.2.2.1.1 – *Publicados em Diário Oficial; ou*

3.2.2.1.2 – *Publicados em jornal; ou*

3.2.2.1.3 – *Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;*

3.2.2.2 – *Sociedades Limitadas (LTDA):*

3.2.2.2.1 – *Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou*

3.2.2.2.2 – *Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;*

3.2.2.3 – *Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:*

3.2.2.3.1 – *Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;*

3.2.3 – *Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;*

3.2.4 – *A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;*

RT – AMBIENTAL - LTDA – EPP

3.2.5 – O licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Conforme se pode depreender da documentação habilitatória apresentada pela recorrida, toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório do presente certame no que tange à sua Qualificação Econômico-Financeira, bem como cumpriu com todas as exigências legais atinentes ao assunto.

O instrumento editalício **não faz qualquer menção à apresentação das tais “Notas Explicativas” aduzidas pela empresa Recorrente, razão pela qual não pode nenhuma das empresas ser declarada inabilitada pela não apresentação destas.**

Ademais, o Edital em comento explicitou em seu item 3.1 a faculdade de impugnação ao Edital, extensiva a qualquer cidadão que pretendesse fazê-lo.

Leia-se o disposto no Edital em suas disposições preliminares:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Na forma prevista no item 3 deste Edital, até às 18 horas do dia 25.11.2015. Em se tratando de licitante, até às 18 horas do dia 30.11.2015.

E mais no item 3.1:

3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Também a Lei 8.666/93, em seu art. 41, §1º, especifica o momento oportuno para a apresentação de impugnação aos termos editalícios e determina a decadência do direito de impugná-lo em momento diverso, senão, veja-se:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido

RT - AMBIENTAL - LTDA - EPP

até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, não tendo a empresa recorrente apresentado Impugnação aos termos do Edital em tempo hábil, não pode agora questionar eventuais ilegalidades ou irregularidades, sendo que, se o faz, é com o intuito único de tumultuar e atrasar o procedimento licitatório, trazendo prejuízos para a Administração e, conseqüentemente, para a comunidade em geral.

Desta forma, tem-se que infundadas todas as alegações apresentadas pela recorrente em seu recurso, razão pela qual deve ser mantida a decisão desta Comissão.

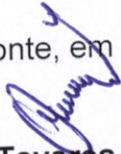
DO PEDIDO

Ante o exposto, e em observância aos princípios licitatórios, sobretudo os da **legalidade**, da **finalidade**, da **isonomia** e da **competitividade**, **REQUER** seja mantida a habilitação da empresa RT AMBIENTAL LTDA-ME, sendo dado o legal prosseguimento ao presente certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De João Pinheiro para Belo Horizonte, em 17 de dezembro de 2015


Tatiana Tavares de Miranda
RT AMBIENTAL LTDA. - EPP